



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 269 /2017

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. José Carneiro Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº. 207.034.069-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BUFFET NININHA LTDA.-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Presidente Artur Bernardes, nº. 60, Bairro Centro, em Carmo da Mata-MG, CEP 35.547-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.670.751/0001-20, neste ato representada pelo sócio Sr. Saulo Jonatas Assunção, inscrito no CPF/MF sob o nº. 736.289.136-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Administrativo nº. 090/2017, Dispensa de Licitação nº. 023/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviço de buffet (café da manhã e almoço) para o encontro de prefeitos promovido pela AMM, o qual será sediado pelo Município de Itapeçerica**, observadas as condições estabelecidas neste instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela execução do serviço acima relacionado pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Nos serviços estão inclusos o fornecimento de toda matéria-prima e insumos para preparação das refeições, toda estrutura necessária a preparar e servir as refeições, tal como mão de obra (cozinheiros e garçons), balcão térmico ou réchaud, talheres (inox), pratos (porcelana), taças para água e refrigerante, xícaras, bandejas, jarras (vidro), balde de gelo e guardanapos. O espaço físico será disponibilizado pelo Contratante.

3.1.1 Os materiais, pratos, talheres, copos e outros a serem utilizados pela Contratada deverão ser de primeira qualidade, sem arranhão, defeito, estrago ou remendo.

3.2 É imprescindível que as refeições estejam prontas para serem servidas nos horários e locais a seguir informados.

a) O café da manhã será servido às 08h00 na sede da Associação Comercial de Itapeçerica - ACI, localizado na Av. Ribeiro Pena, 43, centro.

b) O almoço deverá ser servido às 12h00 no Hotel Fazenda Palestina, há 3 (três) km do centro comercial de Itapeçerica.

3.3 Os alimentos deverão ser preparados na cozinha disponibilizada pelo Contratante, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade, admite-se a utilização de alguns produtos semi-elaborados considerados essenciais ao processo.

3.4 O transporte das matérias-primas, insumos e produtos semi-elaborados deverá ser realizado em veículo apropriado da Contratada, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios, dependendo de sua natureza, estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados.

3.5 Os funcionários da Contratada deverão empregar hipoclorito de sódio, ou produto equivalente, para a assepsia das verduras e frutas utilizadas no preparo dos alimentos.



3.6 Os alimentos preparados deverão obedecer, em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, ser saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

3.7 As refeições deverão ser preparadas dentro das normas e padrões de higiene e segurança alimentar determinados pela Vigilância Sanitária.

3.8 Os alimentos devem estar harmoniosamente dispostos nas travessas e bandejas, inclusive no que se refere à distribuição de cores; certa originalidade na decoração das travessas, sem exageros.

3.9 O sabor dos pratos é elemento essencial, não deve ser excessivamente temperado nem inosso, os produtos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais, devendo ser sempre evitados, por exemplo, enlatados, corantes e aromatizantes químicos em sabores artificiais.

3.10 Os alimentos refrigerados (frios e afins) e as bebidas de consumo geladas (sucos, refrigerantes etc.) deverão ser servidos na temperatura adequada.

3.11 Os lanches (quitandas) deverão ser frescos, isto é produzidos no dia.

3.12 Para fins de fiscalização, será dado amplo e irrestrito acesso para o gestor do contrato ao local de preparo dos alimentos.

3.13 A quantidade a ser servida deve estar adequada ao número de convidados: não deve denotar escassez, sobretudo para os convidados servidos por último.

3.14 Os alimentos preparados para o evento e faturados em nome do Contratante deverão ser consumidos no próprio evento e, no caso de eventual excedente, deverão ser entregues ao Contratante para destinação que venha a ser definida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS AMOSTRAS

4.1 As refeições serão submetidas ao fiscal do Contratante para degustação, devendo a Contratada realizar imediata retirada e substituição dos pratos que forem considerados inadequados, impróprios para o consumo ou em desconformidade com o contratado.

4.2 O não atendimento da subcláusula 4.1 implicará em inexecução contratual, ficando a Contratada sujeita a sanções previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL a Sra. Vanessa Maria Mesquita Ribeiro.

5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência e pontualidade na sua prestação, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

5.3 Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive contra terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, sendo a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento devido será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Serviço acompanhada da



Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) e devidamente atestada pelo fiscal.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha 41 - 02.02.01.04.122.0001.2020-3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) **inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) **inexecução parcial**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data



de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 A vigência do contrato será de **30 (trinta) dias** e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços prestados, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos e pelo cumprimento integral de todas as condições contratuais estabelecidas.

12.2 Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos/utensílios em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.

12.3 Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

12.4 Zelar pela conservação das instalações, móveis, equipamentos e do espaço fornecido pelo Contratante.

12.5 Chegar com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência, a fim de organizar o local do evento.

12.6 Fornecer pessoal de apoio suficiente para a prestação dos serviços, devendo o mesmo apresentar-se devidamente uniformizado.

12.7 Cumprir todas as orientações do Contratante para o fiel desempenho da atividade especificada e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização da parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.8 Responsabilizar-se, após a realização do evento, pela manutenção, conservação e limpeza da cozinha e locais de preparo dos alimentos e os utilizados pelos convidados, bem como remover, após a realização do evento, em recipiente fechado, o lixo resultante de suas atividades.

12.9 Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles ao Contratante ou a terceiros.

12.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, em caso de acidente.

12.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequência da execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal indicado pelo Contratante.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável designado pelo Contratante, acompanhada da respectiva Autorização de Serviço.

13.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

13.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 023/2017;

15.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO


16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 26 de setembro de 2017.



CONTRATANTE, MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sr. José Carneiro Nascimento - CPF/MF nº. 207.034.069-49
Chefia de Gabinete





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

Assunção

CONTRATADA: **BUFFET NININHA LTDA.-ME**
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Saulo Jonatas Assunção
CPF/MF nº. 736.289.136-91

Testemunha:

Santos

Nome:
CPF: *029.083.786-39*

Testemunha:

Nome:
CPF: *791.731.018-34*

Visto:

[Signature]
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica I